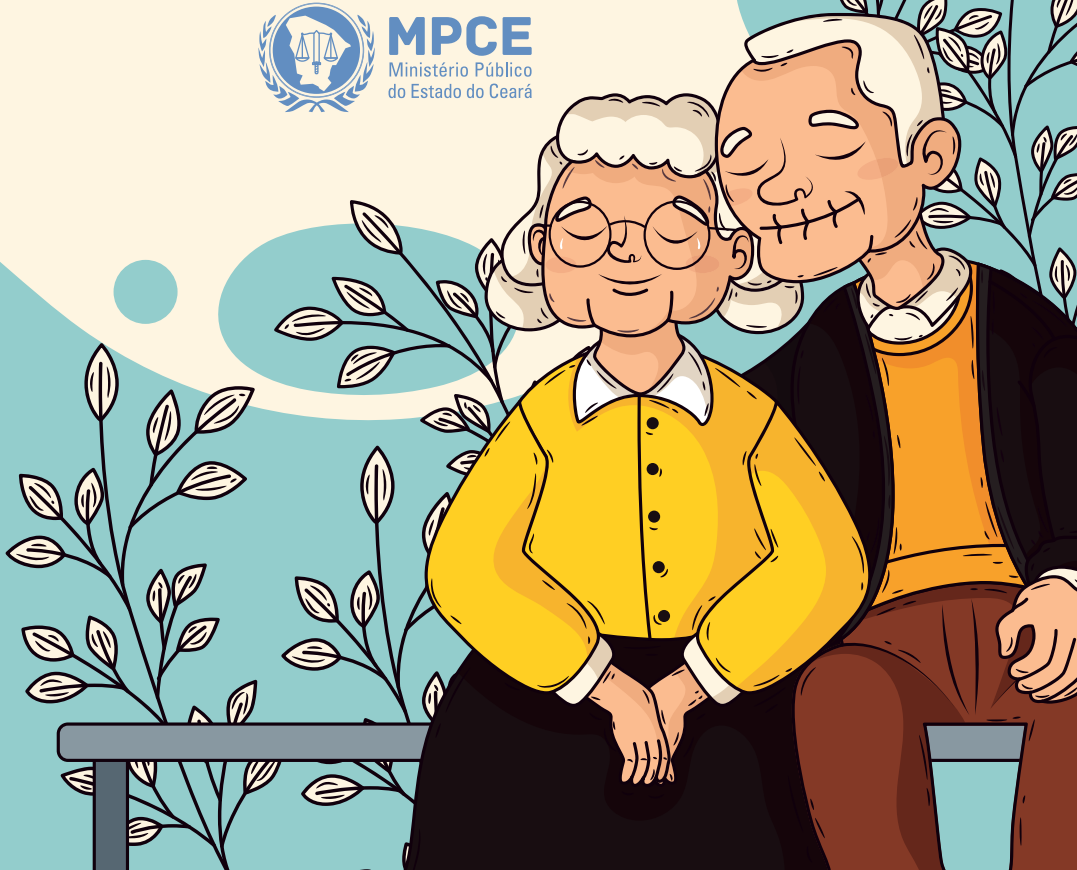




LAÇOS DA LONGEVIDADE



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará





Sumário

04 - Apresentação

07 - Como surgiu o Projeto Laços da Longevidade?

09 - Porque falar sobre o Dever Constitucional da Família de cuidar e proteger a pessoa idosa defendendo sua dignidade e bem-estar?

12 - Qual a atual situação da pessoa idosa no Brasil e como o Projeto Laços da Longevidade poderá contribuir para promoção da cultura do envelhecimento saudável?

15 - Como a sociedade deve agir ao tomar conhecimento ou suspeitar de violência, abandono ou negligência contra a pessoa idosa?

16 - Considerações finais





Apresentação

O Envelhecimento saudável é um direito personalíssimo ou seja, trata-se de um direito que está diretamente ligado à pessoa e não pode ser transferido ou renunciado, e sua proteção é um direito social, conforme determina o artigo 8º da Lei nº.10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Considerando que o Envelhecimento saudável é um direito social, cabe ao Ministério Público, no exercício de suas atribuições, zelar pela aplicação da Lei nos casos em que forem verificados lesão ou ameaça de lesão aos interesses da pessoa idosa.

Estudos apontam que a população brasileira com 60 anos de idade ou mais tem aumentado consideravelmente nos últimos anos, ou seja, cresceu 57,4% em 12 anos, segundo Censo 2022, todavia, não se vê efetividade nas políticas públicas voltadas para esse público vulnerável, pelo contrário, no Brasil, percebe-se o aumento de casos de abandono de idosos por parte da família em hospitais e lugares congêneres.

O Ministério Público, através da 4ª Promotoria de Justiça de Maracanaú, tem realizado boas práticas, como por exemplo audiências extrajudiciais com a participação dos filhos maiores de idosos em situação de vulnerabilidade, objetivando fortalecer o diálogo entre os familiares do longo, na tentativa de esclarecer a todos sobre os deveres recíprocos entre os pais e os filhos, conforme determina o artigo 229 da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade

Todavia, caso o Idoso em situação de vulnerabilidade não tenha filhos, nem cônjuge, quem será o responsável?

A família extensa ou ampliada poderá ser acionada pelo Ministério Público para amparar a pessoa em situação de vulnerabilidade, aplicando-se de forma subsidiária o parágrafo único do artigo 25 do ECA (Lei nº.8.069/1990), *in verbis*:

Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

Desta forma, o Ministério Público poderá entrar em contato com os parentes próximos com as quais a pessoa idosa conviveu ou ainda mantém laços afetivos, como irmãos, sobrinhos e netos.





Nos últimos anos, é comum o Hospital Municipal de Maracanaú enviar comunicado a Promotoria de Justiça informando que naquele Órgão Público existe paciente idoso sem nenhum acompanhante ou parente próximo/familiar visitando, o qual está em vulnerabilidade social, aguardando alta médica.

Vale ressaltar que as vagas nas instituições de longa permanência para pessoas idosas – ILPIs, ofertadas pelo Município são escassas e limitadas, as quais são destinadas apenas aos casos excepcionais.

O que fazer para encontrar, de forma célere, os nomes completos, endereços e contatos telefônicos de parentes próximos da pessoa idosa, a qual rompeu os laços familiares há anos, em razão do uso de drogas e álcool, dentre outros vícios ou por causa da situação de rua?

Diante de tais indagações, a presente cartilha tem por objetivo esclarecer questões relacionadas a defesa dos direitos da pessoa idosa, inclusive demonstrar que a educação popular é a única escolha razoável visando a prevenção de conflitos familiares, bem como objetiva apontar os canais de entrada de denúncias (ver página 15).

Boa leitura!

Como surgiu o Projeto Laços da Longevidade?

O projeto Laços da Longevidade surgiu após análise dos Procedimentos extrajudiciais da 4ª Promotoria de Justiça de Maracanaú, a qual possui atribuições, de defesa da saúde pública, defesa da pessoa com deficiência e defesa da pessoa idosa.

Ao analisar alguns dos casos verificou-se a existência de idosos em situação de vulnerabilidade social, os quais, encontravam-se internados no Hospital Municipal de Maracanaú, sem nenhum tipo de assistência e/ou visita familiar responsável, o que, em tese, pode configurar crime contra o idoso, conforme artigo 98 da Lei nº.10.741/2003.

Urge frisar que o artigo 229 da Constituição Federal de 1988 determina que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.





Ainda, o artigo 4º da Lei nº.10.741/2003 (Estatuto do Idoso), orienta que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

Sabe-se que o ambiente familiar é o melhor lugar para o envelhecimento saudável de pessoas com mais de 60 anos de idade, pois são dentro dos lares que se percebem os laços fortes de afeto, respeito, consideração e amizade. Todavia, o que fazer quando há um rompimento desses laços?

Diante disso, o Ministério Público do Estado do Ceará, através da 4ª Promotoria de Justiça de Maracanaú lança o Projeto Laços da Longevidade objetivando o fortalecimento dos laços familiares dentro do ambiente onde a pessoa idosa está inserida, através de Palestras a serem ministradas nas escolas públicas, municipais e estaduais, e nas Universidades locais, visando esclarecer a sociedade acerca do dever Constitucional da Família de cuidar e proteger a pessoa idosa, defendendo sua dignidade e bem-estar.



Porque falar sobre o Dever Constitucional da Família de cuidar e proteger a pessoa idosa defendendo sua dignidade e bem-estar?

Antes de falarmos sobre o dever Constitucional da Família, iniciaremos apresentando à sociedade quem é o Ministério Público, e quais as suas funções institucionais, segundo a Constituição Federal de 1988.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF).

Ainda, o artigo 129 da Constituição Federal de 1988 apresenta as funções institucionais do Ministério Público, *in verbis*:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição; V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas; VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; VII



- exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior; VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

Vale ressaltar que o rol de funções institucional do Parquet descritas no artigo 129 da CF não é taxativo, motivo pelo qual outras funções institucionais preconizadas em leis esparsas, poderão ser exercidas pelo Ministério Público, desde que compatíveis com sua finalidade, conforme art.129, IX, da Constituição Federal de 1988.

Então, porque falar sobre o dever Constitucional da Família de cuidar e proteger a pessoa idosa?

Porque adotou-se como uma das premissas para atuação do Ministério Público, especificamente em relação à 4ª Promotoria de Justiça de Maracanaú, o enfrentamento do combate à negligência, à discriminação, à violência, à crueldade ou opressão, contra a pessoa idosa, através do uso contínuo do diálogo, esclarecendo aos familiares destes vulneráveis, acerca do dever

de cuidado e proteção para com os seus longevos, enfatizando que as ações ou omissões, serão punidas na forma da lei.

Desta forma, uma das ferramentas escolhidas para iniciar o presente projeto foram as ministrações de Palestras nas Escolas Públicas, Municipais e Estaduais, bem como nas Universidades Locais, objetivando instigar debates sobre a importância do papel da família de cuidar e proteger a pessoa idosa, trazendo uma reflexão óbvia, mas necessária, de que todos nós, um dia, vamos envelhecer, e os laços que nos une, quer de sangue, afetivos ou de amizade são fortalecidos na medida em que decidimos cumprir cada um a sua missão dentro do lar.





Qual a atual situação da pessoa idosa no Brasil e como o Projeto Laços da Longevidade poderá contribuir para promoção da cultura do envelhecimento saudável?

Segundo dados divulgados pelo Censo 2022 (IBGE. 2023), o número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos, in verbis:

Censo Demográfico 2022 (Segunda Apuração), a população de pessoas idosas residente no Brasil era de 32.113.490 pessoas, representando um acréscimo de 56,0% em relação àquela recenseada em 2010. Dessa população total, 17.887.737 (55,7%) eram mulheres e 14.225.753 (44,3%) eram homens.

Dessa forma, percebe-se que a sociedade brasileira deve buscar meios para promover a cultura do envelhecimento saudável, incentivando o autocuidado da saúde física e mental, bem como a independência dos longevos.



Ainda, o Poder Público deve criar políticas públicas que garantam qualidade de vida e inclusão social para pessoas maiores de 60 anos de idade.

A realidade brasileira aponta que os casos de abandono, maus-tratos e negligência contra idosos tem se elevado, segundo pesquisa realizada pelo IBDFAM (2024), em que mais de 42 mil denúncias de violações contra pessoas de 60 anos de idade ou mais já foram registradas nos três primeiros meses de 2024. Os dados são da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – ONDH. número bem maior do que os do mesmo período de 2023, com 33.546 registros, e de 2022, com 19.764. Entre os abusos mais comuns, estão: negligência (17,51%), exposição de risco à saúde (14,68%), tortura psíquica (12,89%), maus-tratos (12,20%) e violência patrimonial (5,72%).

Diante dessa realidade alarmante, o Ministério Público, através da educação popular, objetiva esclarecer à sociedade de seus direitos e deveres segundo a Constituição Federal, buscando a prevenção de crimes contra a pessoa idosa.

Urge frisar que, a prática de abandono de pessoas idosas em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado, será alvo de investigação do Ministério Público e demais órgãos competentes, visto que é crime tipificado no artigo 98 da Lei nº.10.741/2003 (Estatuto do Idoso), *in verbis*:

Art. 98. Abandonar a pessoa idosa em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado: Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



**LAÇOS DA
LONGEVIDADE**

O Ministério Público, através do Projeto Laços da Longevidade, contribuirá para promoção da cultura do envelhecimento saudável em todas as ocasiões em que estiver mais próximo com a sociedade, através das ministrações das palestras nas Escolas Públicas Estaduais e Municipais e nas Universidades locais, sobre: “O dever Constitucional da Família de cuidar e proteger a pessoa idosa, defendendo sua dignidade e bem-estar, oportunidade em que instigará debates sobre mencionada temática, assim, acreditamos que todo esse movimento resultará em mudança de mentalidade da sociedade, de como o cidadão enxerga a pessoa idosa e suas necessidades, fortalecendo, assim os laços familiares.

Ainda, o Parquet convencido da importância dos canais de denúncia como Disque 100, Ouvidoria do MPCE, Delegacias de Polícia, dentre outros, se compromete a aproveitar a ocasião durante os debates, para divulgar nas referidas instituições de ensino, tais canais, para fins de ampliação da consciência da sociedade, de que, em caso de indícios de crime contra a pessoa idosa, qualquer amigo ou vizinho poderá registrar a denúncia de forma anônima ou não.

Por fim, o Ministério Público, através de ações integradas com a sociedade, apontará o caminho que a família deve seguir para garantir que a pessoa idosa, membro daquele lar, seja melhor assistido, tanto pelos filhos maiores de idade, como pelos demais membros da família, a saber: irmãos, genros, netos e sobrinhos do idoso.

Como a sociedade deve agir ao tomar conhecimento ou suspeitar de violência, abandono ou negligência contra a pessoa idosa?

A sociedade poderá acionar os canais de denúncia contra qualquer tipo de violência ou abandono contra a pessoa idosa, através de ligação anônima para o Disque Direitos Humanos - Disque 100, bem como acionar a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Ceará através do site: <https://mpce.mp.br/institucional/ouvidoria-geral/manifestacoes-online/>, além de registrar Boletins de Ocorrência nas Delegacias de Polícia da circunscrição da residência da vítima idosa.

Ainda, as denúncias podem ser enviadas para o e-mail da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Maracanaú, via e-mail: secexecutiva.maracanau@mpce.mp.br ou de forma Presencial no endereço: Rua Luiz Gonzaga de Abreu, nº.670, Piratininga, Maracanaú.





Considerações Finais

O Ministério Público, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Maracanaú reconhece que, exercer suas atribuições em defesa dos direitos da pessoa idosa é desafiador, visto que nem sempre o direito posto consegue resolver os conflitos familiares e, para conseguir fortalecer os laços de amor e de amizade entre os membros de uma família, precisará executar um trabalho gradual e multidisciplinar, de forma preventiva, restaurando a comunicação nos lares sobre a temática: *“O dever Constitucional da Família de cuidar e proteger a pessoa idosa”*.

Acreditamos que com um diálogo mais próximo com a sociedade, as pessoas de todas as faixas etárias serão acolhidas durante os debates, e por meio desse espaço aberto de comunicação, os cidadãos poderão tirar suas dúvidas e receber orientações sobre os canais disponíveis de denúncias de eventuais crimes contra a pessoa idosa.

Por fim, acreditamos que todo esse movimento resultará em uma mudança de mentalidade da sociedade, objetivando um futuro de paz social.

Referências

IBGE - Censo 2022: número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos>

IBDFAM: Violencia Contra Idoso em 2024. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/11785/2024+registra+aumento+em+-den%C3%BAncias+de+viol%C3%AAncia+contra+pessoas+idasas>





MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



**LAÇOS DA
LONGEVIDADE**

Expediente

Elaboração

Horácio Augusto de Abreu Tranca

Promotor de Justiça Titular da 4ª Promotoria
de Justiça de Maracanaú/CE.

Alfredo Alexandre de Melo Filho

Assessor Jurídico I

Fabiana Rodrigues Lucena

Técnica Ministerial

Projeto gráfico e diagramação

Everton Viana CE 01799 DG





MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, 130
Cambeba - Fortaleza/CE
CEP: 60.822-325

